

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201977000220	JULGADO	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 02/05/2020	Distribuído Em: 04/02/2019
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 201912200252	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000341- 45.2019.8.25.0048		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigaçāo de Fazer / Não Fazer

Processos Dependentes / Vinculados:

202077000819

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte

Partes do Processo:

Requerente	LUCAS ARAGÃO DA SILVA	Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029/SE
Requerente	MARIA JOSÉ ARAGÃO	Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192/SE Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
15/07/2020 10:13:52	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Ante a certidão retro, em tendo se esgotado a prestação jurisdicional neste Juízo, promovo o arquivamento do feito.	Arquivo Eletrônico	Não
15/07/2020 10:11:55	Certidão	Certifico que, em consulta ao sistema de custas do TJ/SE, constatei que houve o pagamento da guia de custas finais, conforme anexo.	Secretaria	Não
03/07/2020 10:27:59	Juntada	Alvará Judicial nº 202077000290 expedido dia 01/07/2020 às 12:22:33 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-MARIA JOSE ARAGAO e/ou JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/07/2020 09:10:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar os autores acerca da disponibilidade de saque do Alvará Judicial nº 202077000290 emitido para o BANESE.	Secretaria	06/07/2020

Movimentos do Processo:

01/07/2020 12:22:34	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202077000290 emitido para o Banco BANESE: -Saque-MARIA JOSE ARAGAO e/ou JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/07/2020 10:19:55	Certidão	Certifico que confeccionei alvará eletrônico n.º 202077000290. Aguarda assinatura do Magistrado.	Secretaria	Não
30/06/2020 23:25:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento autoral, determinando que seja expedido Alvará Judicial eletrônico, em nome dos Requerentes e de sua Advogada, para levantamento da quantia depositada, judicialmente, de R\$ 6.640,41 (seis mil e seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), com seus acréscimos legais, cabendo à instituição bancária aplicar a legislação tributária pertinente, quando do pagamento, intimando-se os interessados.Em tendo se esgotado a prestação jurisdicional neste Juízo, ocorrendo o cumprimento da obrigação, espontaneamente, promova-se o arquivamento eletrônico, sem prejuízo de sua continuidade a pedido da Parte.	Secretaria	01/07/2020
22/06/2020 08:31:37	Conclusão	{Conclusão} Faço estes autos conclusos.	Juiz	Não
22/06/2020 08:29:52	Certidão	Certifico que encaminho estes autos conclusos tendo em vista o Depósito Judicial nº 200520110049064 do BANESE referente a Pagamento do Débito.	Secretaria	Não
18/06/2020 22:53:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/06/2020 22:32:54	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/06/2020 15:36:15	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/06/2020 09:07:39	Juntada	Depósito Judicial nº 200520110049064 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 04/06/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/06/2020 17:02:17	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202077000819 gerado por dependência a este processo.	Secretaria	Não
29/05/2020 13:40:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte REQUERIDA para providenciar o recolhimento da ficha de compensação nº 04793.42446 00158.210351 51144.047670 6 83400000058758, válida até 07/08/2020.	Secretaria	01/06/2020
29/05/2020 13:39:03	Certidão	Certifico que confeccionei a ficha de compensação nº 04793.42446 00158.210351 51144.047670 6 83400000058758, válida até 07/08/2020, referente as custas finais deste processo.	Secretaria	Não
29/05/2020 13:38:16	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico que decorreu o prazo sem que houvesse interposição de recurso pelas partes, transitando em julgado a sentença em 27/05/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/05/2020 10:59:39	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>(...)POSTO ISSO, com fulcro no § 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, e CONDENO a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. a pagar ao Requerente a quantia complementar de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos, monetariamente, a partir da data de 21/12/2018, pela variação do INPC, incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida.(...).</p>	Secretaria	04/05/2020
31/03/2020 07:45:34	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço estes autos conclusos.</p>	Juiz	Não
31/03/2020 07:27:30	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202077000083 expedido dia 23/03/2020 às 19:08:51 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
23/03/2020 19:08:43	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202077000083 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
23/03/2020 09:12:27	Certidão	<p>Certifico que expedi alvará judicial n.º 202077000083 - Crédito em Conta. Aguarda assinatura do Magistrado.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/03/2020 16:14:00	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>I - Considerando o pleito do Médico Perito, Dr. Paulo Candido de Lima Junior, CRM 3726, constante à fl. 128, acerca da liberação de Alvará referente aos honorários periciais, na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial, considerando que, há nos autos comprovante de depósito realizado pelo Requerido (págs. 135 e 139/140), expeça-se Alvará Judicial eletrônico, para levantamento do valor depositado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., a tal título;II - Tudo cumprido, voltem-me conclusos para julgamento.</p>	Secretaria	23/03/2020
06/12/2019 12:06:54	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
25/11/2019 17:14:06	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
25/11/2019 15:11:24	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
20/11/2019 09:42:20	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

20/11/2019 09:41:39	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo}</p> <p>Certifico que a parte autora juntou petição no dia 31/10/2019 às 09:53:36 horas. Certifico que decorreu o prazo sem manifestação da parte requerida. Certifico que o perito solicitou expedição de alvará dos honorários periciais (juntada do dia 23/10/2019 às 11:29:43 horas), sendo que houve informação de depósito do valor dos honorários (20/11/2019 às 09:26:20 horas).</p>	Secretaria	Não
20/11/2019 09:26:20	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191112033938508 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 19/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
31/10/2019 09:53:36	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS - 7192}</p> 	Secretaria	Não
23/10/2019 13:38:37	Certidão	Certifico, que houve manifestação do perito em fl. 128.	Secretaria	Não
23/10/2019 13:37:42	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º do CPC. Intimem-se as partes via DJE.</p>	Secretaria	24/10/2019
23/10/2019 11:29:43	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Solicitação liberação do alvará perito</p> 	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/10/2019 11:29:00	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
02/10/2019 12:00:31	Certidão	Certifico que nesta data enviei via malote digital o documento 201977007534. Código de rastreabilidade: 82620191209407.	Secretaria	Não
01/10/2019 11:04:19	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977007534 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...		
01/10/2019 10:59:16	Certidão	Certifico que expedi ofício 201977007534.	Secretaria	Não
01/10/2019 10:56:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Expeça-se ofício para o Setor de Perícias do TJSE, solicitando informações acerca da realização da perícia.	Secretaria	Não
01/10/2019 10:49:09	Certidão	Certifico que até a presente data não foi juntado o laudo pericial.	Secretaria	Não
27/08/2019 10:33:13	Certidão	Certifico que aguarda juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
01/07/2019 07:55:07	Certidão	Certifico que ambas as partes apresentaram os quesitos, conforme determinado. Ademais, aguardo prazo da realização da perícia e da juntada do respectivo laudo.	Secretaria	Não
03/06/2019 12:33:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

31/05/2019 10:17:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para ciência desta decisão (pelo Diário), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso já não tenham feito, além daqueles já constantes nos autos. Perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 as 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	03/06/2019
31/05/2019 10:15:00	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 25/07/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
31/05/2019 10:12:42	Certidão	Certifico que, até a presente data, somente o causídico da parte requerente apresentou os quesitos.	Secretaria	Não
13/05/2019 17:05:56	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029}	Secretaria	Não
05/05/2019 11:00:50	Decisão	{Decisão > Saneamento} (...)Passo, então, a sanear o processo, nos termos do art. 357, do Código de Processo Civil. a) Quanto a preliminar levantada pelo réu,acerca da necessidade da intimação do Ministério Público, observo que mister se faz a presença do Parquet em demandas que versem sobre o interesse de incapazes, com fulcro no art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. Defiro, pois, a preliminar suscitada. b) Quanto a falta de interesse em audiência preliminar de conciliação, entendo que assiste razão à demandada, uma vez que para o deslinde da ação necessário se faz a realização de prova pericial para	Secretaria	06/05/2019

Movimentos do Processo:

que possa dirimir dúvidas existentes sobre invalidez do autor. Defiro, pois, a preliminar suscitada. c) No que diz respeito à outra preliminar levantada pelo réu, acerca da ausência de capacidade postulatória – falta de procuração acostada aos autos-, analisando a legislação, observa-se que esta confere, no que diz respeito a capacidade processual do incapaz, a representação ou assistência aos, pais, tutores e curados, na forma da lei, com fulcro art.71, do CPC/2015. Deste modo, para sanar e evitar vícios futuros, entendo que tal preliminar merece prosperar, uma vez que com vistas na procuração de fls.12, não vislumbro a menção do nome do menor, mais parece que a causa versa unicamente sobre os interesses da Sra. Maria José Aragão. Defiro, pois, a preliminar suscitada. Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Impõe-se, outrossim, atentar-se para a necessidade de decisão quanto à produção de provas. Observo que o requerente pretende a indenização pelos danos decorrentes do atropelamento sofrido em 15/01/2018 (págs. 05), contudo, não vislumbro o laudo pericial indicando o grau de invalidez da vítima. Dessa forma, seguindo orientação da Súmula nº 474, do STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, faz-se necessária a realização da perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. ...



08/04/2019 08:26:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
		{Via Movimentação em Lote nº 201900140}		

Movimentos do Processo:

01/04/2019 17:15:17	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS - 12029}	Secretaria	Não
26/03/2019 09:08:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.	Secretaria	27/03/2019
26/03/2019 07:58:15	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190325185105729 às 18:51 em 25/03/2019.	Secretaria	Não
13/03/2019 10:26:30	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977001016, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
18/02/2019 08:20:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JAQUELINE SANTANA DOS SANTOS (7192-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190218014300042 às 01:43 em 18/02/2019.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

14/02/2019 13:01:13	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de 201977001016 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
14/02/2019 08:46:25	Certidão	Certifico que expedi mandado 201977001016.	Secretaria	Não
13/02/2019 18:30:18	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil – CPC/2015.	Secretaria	14/02/2019
11/02/2019 08:35:22	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900042}	Juiz	Não
04/02/2019 08:05:39	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977000220, referente ao protocolo nº 20190201160504129, do dia 01/02/2019, às 16h05min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer.	Secretaria	05/02/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.